

# CORREIO Oficial

Ano IV Nº 468

Quarta - Feira, 30 de dezembro de 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.669, de 28 de dezembro de 2015.

*“Autoriza a doação de terreno a Empresa Box 2 Irmãos Móveis e Design Ltda., dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Box 2 Irmãos Móveis e Design Ltda. um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 01 a 04 e de 16 a 20, da quadra 09, com uma área total de 4.920,00 m<sup>2</sup>, confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Doutor Paulo Roberto Santos, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes números 01 a 04 e de 16 a 20, da quadra 09, o valor de R\$172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de aquecedor e placas solares, esquadrias de alumínio, fabricação de painéis e transformação de molduras.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 3.591/15, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28

de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.670, de 28 de dezembro de 2015

*“Autoriza a doação de terreno a Bruno Sousa Mendes Eireli - ME, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Bruno Sousa Mendes Eireli - ME, os seguintes imóveis, totalizando 1.701,00 m<sup>2</sup>, situados no Bairro Vieno:

I- lote 19 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com os lotes nºs 20, 21 e 22, pelo lado esquerdo com o lote 18, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.942 do CRI;

II- lote 20 da quadra S, medindo 14,00 metros nas linhas de frente e fundo por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua José Monteiro de Araújo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 21, pelo lado esquerdo com a Rua Antônio B. da Silva, com o qual faz esquina e pelo fundo com o lote nº 19, objeto da matrícula nº 37.943 do CRI;

III- lote 21 da quadra S, medindo 13,00 metros nas linhas de frente e fundo por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua José Monteiro de Araújo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 22, pelo lado esquerdo com o lote nº 20, e pelo fundo com o lote nº 19,



objeto da matrícula nº 37.944 do CRI;

IV- lote 22 da quadra S, medindo 13,00 metros na linha de frente, 25,00 metros na linha de fundo, 33,00 metros pelo lado direito, 32,00 metros pelo lado esquerdo, com frente para a Rua José Monteiro de Araújo, confrontando pelo lado direito com a Rua João R. Bispo de Deus, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 21, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.945 do CRI.

Parágrafo único. Fica avaliado o metro quadrado de terreno a R\$40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 19, 20, 21 e 22, o valor de R\$68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação de sua sede para atuar na área de construção civil.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril nos moldes descritos no artigo anterior;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 4.857/15, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem

público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.671, de 28 de dezembro de 2015.**

*“Autoriza a doação de terreno a Empresa Carture Serviços Ltda. - ME, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Carture Serviços Ltda. – ME, uma parte do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, localizado na Fazenda dos Verdes, objeto da matrícula AV-9-24.197, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A área a ser doada a empresa beneficiária será equivalente a 5.000,00 m², que serão deduzidos da área total de

35.049,88 m² do lote 1C-A, objeto da matrícula AV-9-24.197, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica avaliado o metro quadrado de terreno a R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede empresa donatária na prestação de serviços de coleta de lixo e entulhos, capina, arborização, ajardinamento, dentre outras previstas no contrato social.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de sua sede;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 027/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal

**Mirian de Lima**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 5º A Administração Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois da entrada em vigência desta Lei, para adotar as medidas necessárias, para destacar a área de 5.000,00 m<sup>2</sup> objeto desta doação do total da área de 35.049,88 m<sup>2</sup> do lote 1C-A referente à matrícula AV-9-24.197, promovendo eventual retificação e desmembramento da área, antes de iniciadas quaisquer obras de construção pela donatária.

§ 1º O projeto de desmembramento, sob supervisão e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como o respectivo memorial descritivo, com a Anotação de Responsabilidade Técnica, será providenciado pela donatária, e às suas expensas.

§ 2º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes do desmembramento do lote 1C-A, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º A área remanescente do lote 1C-A equivalente a 30.049,88 m<sup>2</sup> será afetada como bem público de uso especial.

Parágrafo único. Ficam desafetados 5.000,00 m<sup>2</sup> do lote 1C-A, passando da categoria de bem público de uso especial para bem público dominical.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015.**

*“Autoriza a doação de terreno a Diana Martinho - ME, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Diana Martinho – ME, os seguintes imóveis, com área total de 2.240,00 m<sup>2</sup>, situados no Bairro Vieno:

I- lote 01 da quadra S, medindo 14,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Isolina Soares, confrontando pelo lado direito com o lote nº 02, pelo lado esquerdo com rua sem denominação, com qual faz esquina e pelo fundo com o lote 29, objeto da matrícula nº 37.924 do CRI;

II- lote 02 da quadra S, medindo 13,00 metros nas linhas de frente e fundo por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Isolina Soares, confrontando pelo lado direito com o lote nº 03, pelo lado esquerdo com o lote nº 01, e pelo fundo com o lote nº 29, objeto da matrícula nº 37.925 do CRI;

III- lote 03 da quadra S, medindo 13,00 metros nas linhas de frente e fundo por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Isolina Soares, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, pelo lado esquerdo com o lote nº 02, e pelo fundo com o lote nº 29, objeto da matrícula nº 37.926 do CRI;

IV- lote 28 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelo fundo com o lote nº 08, objeto da matrícula nº 37.951 do CRI;

V- lote 29 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com os lotes nºs 01, 02 e 03, pelo lado

esquerdo com o lote nº 28, e pelo fundo com o lote nº 07, objeto da matrícula nº 37.952 do CRI.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 01, 02, 03, 28 e 26, o valor de R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção do parque fabril da empresa, que se destina a construção de blocos vibro moldados, canaletas vibro moldados, tubos e paivers.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril nos moldes descritos no artigo anterior;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 5.500/15, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.



Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção de seu parque fabril.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015.**

*“Autoriza a doação de terreno a Empresa GRC – Indústria, Comércio e Representações Ltda., dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC – Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m<sup>2</sup>, confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do

metro quadrado de terreno a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes número 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R\$116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de calçados de couro, comércio atacadista, acessórios de vestuário e representação comercial por conta de terceiros.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 2.678/13, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

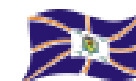
**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.674, de 28 de dezembro de 2015**

*“Autoriza a doação de terreno ao Grupo Social de Jovens Sopro Divino, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Grupo Social de Jovens Sopro Divino, os seguintes imóveis com área total de 1.440,00 m<sup>2</sup>, situados no Bairro Vieno:

I- lote 25 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com o lote 24, e pelo fundo com o lote 11, objeto da matrícula nº 37.948 do CRI;

II- lote 26 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado



direito com o lote nº 27, pelo lado esquerdo com o lote 25, e pelo fundo com o lote 10, objeto da matrícula nº 37.949 do CRI;

III- lote 27 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, pelo lado esquerdo com o lote 26, e pelo fundo com o lote 09, objeto da matrícula nº 37.950 do CRI.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 25, 26 e 27 o valor de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede da entidade que se dedica a congregar jovens de Araguari e de outras cidades, defender interesses individuais e coletivos dos jovens, incentivar a cultura literária, artística, desportiva, bem como na promoção de bailes e excursões de seus associados, promovendo ainda a cooperação entre jovens de todos os níveis sociais e culturais com a sociedade, dentre outros previstas como objetivos específicos no estatuto da associação.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de sua sede;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da associação, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria do Trabalho e Ação Social para análise e aprovação, não iniciando as obras em até 90 (noventa) dias, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.675, de 28 de dezembro de 2015**

*“Autoriza a doação de terreno a Empresa MC Sorveteria Ltda., dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa MC Sorveteria Ltda., um terreno no Bairro Vieno, constituído pelo lote 6A, com área de 2.532,80 m<sup>2</sup>; área de chanfro = 2,25 m<sup>2</sup>, medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, registrado sob a matrícula

39.943, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$40,00 (quarenta reais), totalizando R\$101.312,00 (cento e um mil trezentos e doze reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 6.558/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e emolumentos cobrados por



cartórios, em razão da transferência do imóvel, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.676, de 28 de dezembro de 2015**

*“Autoriza a doação de terreno a Empresa MR Transportes e Distribuidora Ltda., dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa MR Transportes e Distribuidora Ltda., uma parte do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, localizado na Fazenda dos Verdes, objeto da matrícula AV-9-24.197, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A área a ser doada a empresa beneficiária será equivalente a 15.000,00 m², que serão deduzidos da área total de 35.049,88 m², objeto da matrícula AV-9-24.193, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica avaliado o metro quadrado de terreno a R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede empresa donatária, servindo como pátio de apreensão de veículos, realização de leilões, serviços prestados ao DETRAN/MG e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Araguari.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao

patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação do pátio de veículos;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 5.636/13, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 5º A Administração Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois da entrada em vigência desta Lei, para adotar as medidas necessárias, para destacar a área de 15.000,00 m², objeto desta doação, do total da área de 35.049,88 m², objeto da matrícula AV-9-24.197, promovendo eventuais retificações e o desmembramento da área, antes de iniciadas quaisquer obras de construção pela donatária.

§ 1º O projeto de desmembramento, bem como o respectivo memorial descritivo, com a Anotação de Responsabilidade Técnica, será providenciado pela donatária, e às suas expensas.

§ 2º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por

cartórios, decorrentes do desmembramento da área constante da matrícula AV-9-24.197, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º A área remanescente equivalente da matrícula AV-9-24.197, equivalente a 15.049,88 m² será afetada como bem público de uso especial.

Parágrafo único. Ficam desafetados 15.000,00 m² da matrícula AV-9-24.197, acaso estejam afetados pela destinação que lhe deu Administração Pública Municipal, passando da categoria de bem público de uso especial para bem público dominical.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

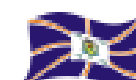
**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.677, de 28 de dezembro de 2015.**

*“Autoriza a doação de terreno a Silva Junqueira Comércio e Confecções Ltda., dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Silva Junqueira Comércio e Confecções Ltda., os seguintes imóveis com área total de 4.800,00 m², situados no Bairro Vieno:

I- lote 11 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote 10, e pelo fundo com o lote 25, objeto da matrícula nº 37.934 do CRI;

II- lote 12 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote 11, e



pelo fundo com o lote 24, objeto da matrícula nº 37.935 do CRI;

III- lote 13 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote 12, e pelo fundo com o lote 23, objeto da matrícula nº 37.936 do CRI;

IV- lote 14 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote 13, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.937 do CRI;

V- lote 15 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, pelo lado esquerdo com o lote 14, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.938 do CRI;

VI- lote 16 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, pelo lado esquerdo com o lote 15, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.939 do CRI;

VII- lote 17 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 18, pelo lado esquerdo com o lote 16, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.940 do CRI;

VIII- lote 18 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote 17, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.941 do CRI;

IX- lote 23 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, pelo lado esquerdo sem número, e pelo fundo com o lote 13, objeto da matrícula nº 37.946 do CRI;

X- lote 24 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, pelo lado esquerdo com o lote 23, e pelo fundo com o lote 12, objeto da matrícula nº 37.947 do CRI.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 11, 12, 13, 14,

15, 16, 17, 18, 23 e 24, o valor de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação de seu parque fabril no ramo de confecção de roupas femininas.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril nos moldes descritos no artigo anterior;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 2.213/11, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.678, de 28 de dezembro de 2015**

*“Autoriza a doação de terreno a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., uma parte da área do lote B1, com frente para a Avenida Orlando César Vieira, confrontando pelo esquerdo com a Rua das Madeiras, localizado no Bairro São Sebastião, objeto da matrícula AV-2-51.483, retificada pela matrícula AV-6-51.483, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A área a ser doada a empresa beneficiária será equivalente a 8.000,00 m², que serão deduzidos da área total do lote B1 com 29.443,88 m², objeto da matrícula AV-6-51.483, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica avaliado o metro quadrado de terreno a R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede empresa donatária na prestação de serviços de beneficiamento de café envolvendo todo o processo, incluindo inclusive a colheita mecanizada, dentre outras previstas no contrato social.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à



donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de sua sede;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do respectivo processo administrativo, com sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 5º A Administração Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois da entrada em vigência desta Lei, para adotar as medidas necessárias, para destacar a área de 8.000,00 m², objeto desta doação, do total da área de 29.443,88 m² do lote B1 referente à matrícula AV-6-51.483, promovendo eventual retificação e desmembramento da área, antes de iniciadas quaisquer obras de construção pela donatária.

§ 1º O projeto de desmembramento, sob supervisão e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como o respectivo memorial descritivo, com a Anotação de Responsabilidade Técnica será providenciado pela donatária, e às suas expensas.

§ 2º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes do desmembramento do lote 1C-A, serão suportadas exclusivamente

pela donatária.

Art. 6º A área remanescente do lote B1 equivalente a 21.443,88 m² será afetada como bem público de uso especial.

Parágrafo único. Ficam desafetados 8.000,00 m² do lote B1, passando da categoria de bem público de uso especial para bem público dominical.


Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**Superintendência de Água e Esgoto - SAE,**

torna público que obteve do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através do Processo nº **05246/2009/002/2015, Licença Prévia** concomitante à **Licença de Instalação**, para **Tratamento de Esgoto Sanitário** - Código DN 74/04: E-03-06-9, válida por **04 (quatro) anos**, no município de Araguari - MG.



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**ERRATA 004 AO PREGÃO 020/2015 – PROCESSO 8785/2015**

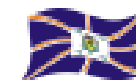
PROCESSO LICITATÓRIO:	8785/2015
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO:	Contratação de empresa para elaboração dos estudos de autodepuração do esgoto tratado na ETE São Sebastião e lançado no Ribeirão das Araras, no município de Araguari/MG, buscando atender às exigências da SUPRAM TM/AP - Superintendência Regional de Regularização Ambiental, após vistoria no dia 23/09/2015, para a autorização da expansão do emissário de lançamento dos efluentes da ETE São Sebastião. FICHA 658-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
ONDE SE LÊ, EM TODO O PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE CAPA E DEMAIS DOCUMENTOS ORIUNDOS DO MESMO:	
PROCESSO 8772/2015.	
LEIA-SE:	
PROCESSO 8785/2015	
MOTIVO:	NA ABERTURA DO PROCESSO, MAIS PRECISAMENTE EM SUA CAPA, O NÚMERO DO MESMO FOI DIGITADO ERRADO, SENDO O NÚMERO CORRETO 8785/2015.

Araguari-MG, 28 de dezembro de 2015.

**RÔMULO CESAR DE SOUZA**  
Presidente Comissão Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO.**

**DESPACHO CANCELAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO** - Dispensa de Licitação nº 043/2015 - Processo 0027009 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE 379 (TREZENTAS E SETENTA E NOVE) VAGAS PARA QUADRO PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, COM UMA PREVISÃO ESTIMADA DE ATÉ 10.000 (DEZ MIL) INSCRIÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Referência: Decisão (faz) . “Vistos, etc... Tendo em vista as necessidades de alterações para a contratação, do objeto da referida Dispensa de Licitação nº 043/2015, formalizada para o fim de promover o Concurso do Município, pois, verificado a inviabilidade do mesmo em atingir resultado exitoso, vislumbrar-se, por via de consequência, o dever de extinção e/ou o cancelamento do referido item, pleito gravado por tal circunstância (art. 38, IX da Lei 8.666/93), fato identificado no presente procedimento licitatório. Diante do exposto, proceda-se assim o “cancelamento” do processo 0027009/2015 de Dispensa de Licitação 043/2015 em epígrafe, para que sejam realizadas as devidas correções no processo de contratação por concurso de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, com as publicações na imprensa oficial do município de Araguari. Araguari/MG, 28 de dezembro de 2015. (a) Braulino Borges Vieira - Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**DECRETO Nº 137, de 29 de dezembro de 2015.**

*“Nomeia os Conselheiros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar de Araguari, para o mandato de 2016/2019.”*

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procedeu à eleição dos membros para a composição do sétimo Conselho Tutelar de Araguari, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Municipal nº 2.923, de 18 de janeiro de 1994, com as alterações que lhe introduziram as Leis nºs 2.973, de 4 de outubro de 1994, 3.205, de 5 de julho de 1997, 3.235, de 2 de outubro de 1997, 3.535, de 8 de dezembro de 2000, 3.600, de 18 de junho de 2001, 3.845, de 13 de março de 2003 e 4.197, de 25 de novembro de 2005, 5.058, de 8 de novembro de 2012, 5.124, de 4 de março de 2013, 5.130, de

15 de março de 2013, 5.529, de 9 de abril de 2015 e 5.566 de 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que é da competência do Município de Araguari a nomeação dos eleitos, para que tenham pleno exercício de suas funções e sejam alcançados os efeitos gerais de direito,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2019, os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Araguari, quais sejam:

**I – Conselheiros Titulares:**

- 1º - Vera Lúcia da Silva Arruda
- 2º - Maria Isabel Nonato
- 3º - Marcos Costa da Silva
- 4º - Kleny Coelho May
- 5º - Driely Rúbia da Silva

**II – Conselheiros Suplentes:**

- 1º - Rosana Guerreiro C. Lanes
- 2º - Anderson Alves Ribeiro
- 3º - Marília Maria Pereira de Oliveira

- 4º - Maria Serrate S. Ferreira
- 5º - Maria Aparecida Cunha
- 6º - Patrícia Moreira Lisboa de Sousa
- 7º - Lúcia Helena dos Santos

Art. 2º - As obrigações e prerrogativas dos Conselheiros são as constantes da legislação e normas pertinentes.

Art. 3º - Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução deste Decreto que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em  
29 de dezembro de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária do Trabalho e Ação Social





# ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

